

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.704.226-2

Curitiba, 11 de abril de 2019

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Aquisição de Carimbos

Sr. Coordenador,

Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico/DEAM/SEAP 459/2017, para a confecção de carimbo nominal em 29/08/2018.

Considerando a informação que não há previsão de abertura de procedimento licitatório para contratação de serviço de confecção de carimbos nominais pelo DEAM/SEAP.

Encaminhamos para análise e eventual abertura de procedimento licitatório próprio para demanda de confecção de carimbos.

Atenciosamente,

CAMILA DE SOUZA SILVA

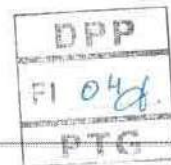
Departamento de Compras e Aquisições

GUNTHER FURTADO

Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições

EM BRANCO

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Tania Calvo" <est.tania.c@defensoria.pr.def.br>
Para: "Camila de Souza Silva" <camila.ss@defensoria.pr.def.br>
Data: 10/04/2019 16:29 (31 minutos atrás)
Assunto: Fw: Re: Participante ou Carona Licitação

Em anexo.

Atenciosamente,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Tânia Calvo

Departamento de Compras e Aquisições
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico
(41) 3313-7317

est.tania.c@defensoria.pr.def.br
www.defensoriapublica.pr.def.br

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "DEAM PLANEJAMENTO" <deamplaneja@seap.pr.gov.br>
Data: 10/04/2019 14:53 (01:35 horas atrás)
Assunto: Re: Participante ou Carona Licitação
Para: "Tania Calvo" <est.tania.c@defensoria.pr.def.br>
Boa tarde,

Segue informações:

- Sabonete Líquido; - Existe o PE 599/2018 em andamento que contém esse item.
- Mexedor de café (descartável) - Não localizamos nenhum processo.
- Carimbo - Não localizamos nenhum processo.

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento Estadual de Administração de Material - DEAM
Divisão de Planejamento - DP
Fone: (41) 3313-6413 / 6430 / 6418 / 6403

Em 10/04/2019 às 14:35 horas, "Tania Calvo" <est.tania.c@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Boa tarde, Márcia.

Conforme contato telefônico, gostaríamos de saber se existe alguma ata em andamento, ou ainda, se tem previsão de abertura de alguma licitação, onde podemos participar ou como carona para aquisição dos itens:

- Sabonete Líquido;

- Mexedor de café (descartável)
- Carimbo.

Atenciosamente,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Tânia Calvo

Departamento de Compras e Aquisições
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico
(41) 3313-7317

est.tania.c@defensoria.pr.def.br

www.defensoriapublica.pr.def.br

Ao DIM para que manifeste sobre a realidade orçamentária existente
e meios de repasses para o próximo ano.

Curitiba, 55/04/19


Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 05
Rub. <i>[assinatura]</i>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DESPACHO
REFERÊNCIA: P. 15.704.226-2

Curitiba, 15 de abril de 2019

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Aquisição de carimbos nominais.

Ilmo. Coordenador,

1. Informamos que por se tratarem de **carimbos nominais**, não é possível manter estes itens em estoque, sendo necessária a confecção dos mesmos ao surgimento de cada nova demanda.

Atenciosamente,

Jeniffer dos Santos
Jeniffer dos Santos
Supervisora – Departamento de Infraestrutura e Materiais

Conforme informado pelo DIM, trata-se de aquisição de curumbos
municipais, os quais são personalizados de acordo com o agenda público.

Considerando que há a expectativa de renovação de novos pneus
no próximo ano, bem como a necessidade reativação de pessoal,
há a necessidade de abertura de novo procedimento com o
quantitativo de até 1000 de curumbos.

A CBA para instrução.

Curitiba, 26/04/19.



Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



17.14. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

17.14.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

17.15. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇOS MÁXIMOS

18.1. Considerando o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no § 4º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, bem como o Despacho do Defensor Público-Geral às fls. 82-88 do Protocolo nº 14.029.251-6, a indicação orçamentária referente ao pagamento do objeto desta licitação ocorrerá antes da assinatura do contrato ou do envio da ordem de Fornecimento.

18.2. O valor global máximo da presente licitação está fixado em R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo IX).

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) na minuta do contrato (Anexo IX).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n.º 11/2015¹.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

¹http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de preço



Orçamento 59 - Carimbos

Quantidade	Carimbos	JMD		Nilo Cairo		Scholl		Incabras		Pinhal		Adonai		PostNet		Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
200		19.870,0998/0001-66	07.722.621/0001-28	04.848.734/001-86	77.375.362/0001-50	05.458454/0001-24	08.129.215/0001-03	13.950.733/0001-39									
		3027-8018 - Jennifer Org. Fils 22 e 23	3322-7293 - Claudemir Org. Fils 15 e 16	3253-2231 - Gilberto Org. Fils 20 e 21	3224-5530 - Iereza Org. Fils 17	3085-1959 - Cristina Org. Fils 18 e 19	3348-0107 - Euclides Org. Fils 24	3044-2728 - Aana Luiza Org. Fils 25 e 26									
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
		R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 19,60	R\$ 3.920,00	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30,09	R\$ 6.000,00	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00	R\$ 23,94	R\$ 4.786,00		

Curitiba, 24 de julho de 2019.


 Francini dos Santos Pegreini
 Departamento de Compras e Aquisições


 Tânia Calvo
 Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

4) Termo de referência



PROTOCOLO: 15.704.226-2

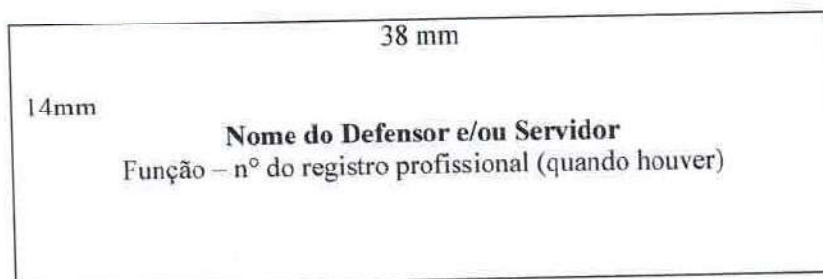
TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

- 1.1. Confeção de carimbos nominais/funcionais necessários a execução dos serviços diários para os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Confeção de carimbo Nominais/Funcionais automático ou auto-entintado; Retrátil; Formato: retangular; Placa de texto nas dimensões aproximadas: 14mm x 38mm; Material do corpo: acrílico; Material da base: borracha; Tinta na cor preta; Fonte: Arial, com nomes em negrito conforme layout;
- 2.2. Os textos dos carimbos nominais/funcionais a serem adquiridos por demanda, serão fornecidos pela CONTRATANTE, no momento da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, segundo informações prestadas e em conformidade com o layout apresentado no presente Termo de Referência pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.



3. QUANTITATIVO

Item	Especificação Técnica	Quantitativo
1	Carimbo Nominais/Funcionais Automático ou Auto-entintado; Retrátil; Formato: retangular; Placa de texto nas dimensões aproximadas: 14mm x 38mm; Material do corpo: acrílico; Material da base: borracha; Tinta na cor preta; Fonte: Arial, nomes em Negrito com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE.	200



4. DA ENTREGA

- 4.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).
- 4.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma fracionada em relação ao quantitativo total definido, em número a ser especificado nas Ordens de Fornecimento.
- 4.3. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.
- 4.4. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

5. DO RECEBIMENTO

- 5.1. Os produtos deverão ter garantia mínima em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.
- 5.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.
- 5.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.
- 5.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 5.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.7. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 5.8. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
 - 5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.



5.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

5.10.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

5.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

7.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

7.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

7.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).



7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 16 de julho de 2019.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 254/2019/COJ/DPPR
Protocolo 15.704.226-2

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA PROPORCIONAL AO OBJETO DA LICITAÇÃO. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INVESTIMENTOS VOLUMOSOS PARA EXECUÇÃO. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES.

Ao Defensor Público-Geral,

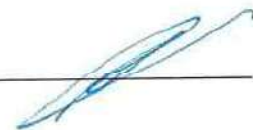
1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para a contratação de aquisição de carimbos nominais /funcionais.

Constam do despacho de abertura do procedimento à fl. 03 os fundamentos da necessidade de contratação, decorrente do vencimento da Ata de Registro de Preços

O Termo de Referência Preliminar às fls. 10-11 descreve como objetos da contratação a aquisição de carimbos nominais/funcionais, cujas cotações estão registradas às fls. 15 e ss. e compiladas no Quadro de Cotações de fl. 28

A Coordenadoria-Geral de Administração determinou a tramitação pelo rito ordinário (fl. 06), havendo manifestação da Gestão de Editais às fls. 29.



ENI BRANCO

Após a juntada da minuta do edital, acompanhada dos anexos (fls. 31-50), os autos foram remetidos a esta Coordenadoria para parecer jurídico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do valor global do lote, conforme item 3 do Anexo I do Edital.

Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de carimbos, o que se demonstra pela facilidade com que foi possível realizar a cotação do serviço com as diversas empresas contatadas, nenhuma delas apresentou qualquer questionamento quanto ao termo de referência oferecido.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

EM BRANCO

Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia, bem como visando atender a necessidade de diversos órgãos dentro da Defensoria – leia-se, cada sede. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

Outrossim, tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores no local de contratação, foi adotada a reserva de contratações de micro e pequena empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada à fl. 63.

Constata-se, ainda, a inclusão na minuta do Edital da Licitação da exigência de apresentação pelos licitantes de 01 (um) ou mais atestados de capacitação técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos objeto da licitação (item 12.1, letra j).

No caso, é indispensável que a Administração defina sobre a exigência do documento em questão, justificando sua real necessidade, em razão da possibilidade de cercear a competição no certame, infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual *somente*

EM BRANCO

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Vale lembrar, trata-se de tema sumulado pelo TCU, valendo aqui transcrever o Enunciado nº 263 daquela Corte de Controle:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

No caso, a justificativa foi apresentada e se funda na consideração de que “a confecção de carimbos demanda um certo nível de experiência da empresa que irá fornece-los... evitar a eventual contratação de empresas fora do ramo de atividade...” (fl. 29).

Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**

EM BRANCO



2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.
 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.
 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.
 6. Recurso improvido.
- (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no documento de fl. 63, no sentido de que os serviços não exigem investimentos volumosos para execução, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Quanto ao período de vigência, anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Superada tais questões, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Outrossim, tratando-se de ata de registro de preços, a indicação orçamentária somente será procedida quando da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

EM BRANCO

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.


3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

É o parecer.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

03/09/2019 14:32



RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

CÉZAR AUGUSTUS SIMÃO
Assessor Jurídico

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Procedimento nº 15.704.226-2

DECISÃO

Trata-se de pedido para a contratação de aquisição de carimbos nominais/funcionais.

Os autos estão instruídos com justificativa de necessidade para aquisição do objeto (fl. 03), Termo de Especificação Técnica (fls. 10/11v), cotações (fls. 14/26v), minuta de edital de licitação (fls. 30/50), Comissão Permanente de Licitação (fls. 51/54), e Parecer Jurídico (fls. 55/60).

Vieram os autos para autorização de abertura de fase externa.

Conforme o Parecer Jurídico nº 254/2019/COJ/DPPR (fls. 55/60), a Coordenadoria Jurídica entende não haver óbices à próxima fase de contratação, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais para a aquisição dos objetos necessários à instituição, utilizando-se a modalidade de licitação pregão, tipo menor preço, por adoção de sistema de registro de preço.

Contudo, sobre a qualificação econômico-financeira do procedimento licitatório, é mister trazer o art. 3º do Decreto Estadual nº 2474/2015:

“Art. 3º O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.”

O entendimento previsto no Decreto acima é diverso do Parecer Jurídico trazido pela Coordenadoria Jurídica, de forma que, não é necessário, no presente caso, a apresentação de balanço patrimonial.

Verifica-se assim a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 254/2019/COJ/DPPR, os quais são acolhidos nesta oportunidade, dando conta de haver **vantajosidade** na contratação nos termos indicados no edital.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.**

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento ao feito, nos termos da conclusão do parecer jurídico nº 254/2019/COJ/DPPR.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ÁBRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná